

## Ibiraçu

## Lei

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3.389/2022

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.390/2022 que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu (SAAE) a conceder gratificação aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão, além de dar outras providências.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, que conjuntamente com outras normas aplicáveis institui normas para as licitações e contratos da administração pública, como sabemos, impingem à Administração Pública a formulação de processos e procedimentos complexos e elaborados, que demandam tempo e conhecimento específico dos servidores, além daquelas atribuições rotineiras que a eles já são atribuídas em razão do exercício de seus cargos.

Assim, como é de praxe e obedecendo aos comandos legais, há instituídas na Autarquia a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão. Ditas comissão e equipe são responsáveis, dentre outras coisas, pelo manejo de todo o trâmite processual administrativo que vai desde o recebimento do pedido de contratação, passando pela adequação do procedimento licitatório, envio do instrumento regulatório do certame, apreciação dos interessados quanto a sua capacidade de atender ao pretendido, análise da melhor oferta à administração, publicação dos atos realizados, passando pela efetiva elaboração do contrato pertinente, até o derradeiro ato de homologação com a contratação entre as partes.

Nesse sentido, é importante reconhecer que além do grande volume de trabalho extraordinário por parte dos servidores que atuam no cumprimento dos processos licitatórios, tanto manual como também intelectual, há ainda o desgaste psicológico que a responsabilidade de sua realização impõe.

Assim, o despertar de interesse do servidor em compor a equipe responsável pela realização e manejo do processo licitatório esbarra na vantagem que até o momento inexistente, em cotejo com o trabalho e a responsabilidade que a tarefa requer.

Concluimos, portanto, frente às razões alhures citadas e dando continuidade à implantação da política de valorização aos servidores que se torna imprescindível a implantação de remuneração extraordinária pela composição da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão também na Autarquia Municipal, assim como já vem sendo realizada com sucesso na Administração Direta.

Feitas as considerações cabíveis, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei e o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 22 de agosto de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 3.389/2022

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IBIRAÇU A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiraçu, Autarquia Municipal, autorizado a conceder Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nas seguintes proporções:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da equipe de apoio de pregão;

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 2º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

Art. 2º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

Art. 3º. Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão.



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Parágrafo Único. Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

Art. 5º. As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 6º. Havendo atos da Autarquia designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 22 de agosto de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

**Protocolo 921828**

**Jaguaré**

**Termos**

ATO NORMATIVO Nº. 001/2022

RESERVAS AO DISPOSTO NO §1º DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do município de Jaguaré-ES.

CONSIDERANDO o que determina o inciso I e II do art. 13 da Resolução nº 49/91 (Regimento Interno).

CONSIDERANDO o que estipula o inciso II do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, sobre as atribuições funcionais e organizacionais do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

CONSIDERANDO que há recomendações pelas comissões permanentes do legislativo municipal sobre a legalidade da Lei Municipal nº 1.627/2022 em detrimento com o tema 1192 do STF, que trata da impossibilidade de lei em revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, conforme consta no v. Acórdão.

CONSIDERANDO que o tema supracitado encontra-se suspenso e é matéria de repercussão geral.

CONSIDERADO o Decreto nº 06-A/2022, que dispõe sobre: "Aprova Instrução Normativa SAG nº 001/2022 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Gestor da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no que tange o encerramento de mandato, bem como a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

CONSIDERANDO a legalidade do período levantado como impacto que corresponde de julho de 2021 a junho de 2022, em detrimento a LC 173/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.598 de 17 de março de 2022, que concedeu reajuste sobre o vencimento básico na ordem de 10% (dez por cento), a título de reposição salarial, aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

CONSIDERANDO as recomendações do Setor Contábil, que versa sobre a indisponibilidade orçamentária para a aplicação imediata da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso os efeitos da Lei Municipal nº 1.627 de 18 de agosto de 2022, no âmbito do Poder Legislativo de Jaguaré/ES.

Art. 2º Encaminhe-se Projeto de Decreto para a Plenária desta Casa Legislativa, referente ao presente Ato Normativo para exercício da soberania popular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este documento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até a data da sanção da LM nº 1.627 pelo Poder Executivo em 18 de agosto de 2022 e estendendo até a resolução do Projeto de Decreto.

Salas das Sessões, 24 de agosto de 2022.

JEAN FÁBIO COSTALONGA  
Presidente da Câmara Municipal

**Protocolo 921836**

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 29/08/2022 às 14:00:00.

